LEI 809/ 2008
Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Sebastião do Rio Verde para a Legislatura que se inicia em 2009.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do **Vereador do Município de São Sebastião do Rio Verde**, para vigorar na **Legislatura** que se inicia em **1º de janeiro de 2009**, fica fixado no valor de **R$ 950,00** (novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único – Fica fixado em **R$ 1.425,00** (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao **Vereador** que estiver no efetivo exercício do cargo de **Presidente da Câmara Municipal,** o qual lhe será pago enquanto perdurar esta condição.

Artigo 2º - O subsídio mensal do **Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde**, para vigorar no mandato que se inicia em **1º de janeiro de 2009**, fica fixado no valor de **R$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde**, para vigorar durante o mandato que se inicia em **1º de janeiro de 2009**, fica fixado no valor de **R$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais).

Artigo 4º -VETADO.
Artigo 5º - VETADO.
Artigo 6º -VETADO.

Artigo 7º - Nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos Agentes Políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além dos subsídios fixados nesta Lei.

Artigo 8º - É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória pelo seu comparecimento a reuniões extraordinárias ou pelo trabalho desempenhado em sessão legislativa extraordinária.

Artigo 9º - Os subsídios devidos aos Agentes Políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do **segundo ano da Legislatura,** mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 10º - Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos Vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

São Sebastião do Rio Verde, 01 de agosto de 2008.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
01 / 08 / 08